

Câmara Municipal de Central

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
PARA ATUAR COMO PEDREIRO,
SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTRAL/BA.**

Novembro/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2024.

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E75DF7AAEB46E7EDF2E4DD9745C5CD47

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

1. PREÂMBULO

1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP 44,940-000, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo solicitação das Câmara Municipal, torna público que se acha aberto no Departamento de Licitações e Contratos, também situado na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP 44,940-000, o processo de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, durante o período de 12 (doze) meses.

1.1.1. O local para o Credenciamento será na sala de licitações e contratos, na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP 44,940-000, **a partir das 09hs00min (nove horas) do dia 04 de novembro de 2024.**

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter copia integral deste edital no Departamento de Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, situado na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP 44.940-000 e pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/cmcentral/detalheslicitacao?codLicitacao=35088>.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/202, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA.**

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no item 2.1. deverão, **a partir das 09hs00min (nove horas) do dia 04 de novembro de 2024**, entregar na sala de Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - Bahia, situado na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP 44.940-000, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do proponente e o

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

número deste edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma do detalhado no item 3.4 deste edital.

3.2. Não serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal ou qualquer forma não prevista neste edital.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá estar acompanhado dos documentos do item 3.4.

3.4. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado, e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

- a) CÉDULA DE IDENTIDADE / RG;
- b) CARTÃO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL, CONSIDERANDO-SE PARA TAL FIM FATURAS ATUAIS DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONIA (CÓPIA SIMPLES);
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM O ESTADO DA BAHIA;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- h) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS NA QUAL CONSTE REGISTRO NA FUNÇÃO QUE O REQUERENTE PRETENDE SE CREDENCIAR; **OU** CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; **OU** CERTIFICADO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ORIGINAL OU CÓPIA ATUTENTICADA, NA ÁREA QUE O REQUERENTE PRETENDE SE CREDENCIAR; **OU** DECLARAÇÃO FORNECIDA POR PESSOA JURÍDICA QUE ATUE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, INFORMANDO QUE O REQUERENTE PRESTOU SERVIÇO NA ÁREA EM QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.

3.4.1. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos

acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4.2. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido deste Edital, com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA.

CREENCIAMENTO Nº 001/2024.

PESSOA FÍSICA:

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

3.5. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.4., os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO II);

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados pelo cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações e Contratos da Administração Municipal, à vista do original.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial da Câmara Municipal a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O requerente habilitado nas condições do item 3.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A comprovação de que trata o subitem 4.4 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.

4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

4.6. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas neste edital.

4.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

4.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas na Imprensa do Município da Câmara Municipal de Central-BA, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 03 (três) das úteis, contado da data de sua publicação.

5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão fixados pela Câmara Municipal de Central – Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6 – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do município para determinada execução do serviço, a convocação dos credenciados será feita pela ordem de credenciamento, havendo o rodízio dentre todos os credenciados.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1 No último dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Obras deste Município e ratificada pelo fiscal de contratos.

7.1.2 O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

7.1.3 Serão considerados somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8 - DOS PAGAMENTOS:

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

8.1 – O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo a Regularidade Fiscal, que trata o Item 3.4 do presente Edital, referente a prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2 – O setor de pagamentos da Câmara Municipal de Central terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3 – A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no sub-item 7.2, a partir da data de sua apresentação.

8.4 – A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda o serviço.

8.5- O setor de pagamentos da Câmara Municipal de Central providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo setor competente da Câmara Municipal de Central.

8.6 – Por eventuais atrasos de pagamentos, o Contratante pagará multa de mora, à base de 0,5 (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, situada na Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - Bahia, situado na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP 44.940-000, para assinar o termo de contrato.

9.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Câmara Municipal de Central-BA ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

9.4 O prazo de vigência do contrato será de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

9.7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.4, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9.8 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria de Obras do Município.

10. DAS DESPESAS

10.1 Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL** e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min as 12hs00min, pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Central.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Constituem Anexos do Presente Edital:

12.1. TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELAS CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA (Anexo I);

12.2. MODELO DE REQUERIMENTO (Anexo II);

12.3. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Anexo III);

12.4. MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/202 (Anexo IV);

12.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PLANO DE TRABALHO) (Anexo V).

12.6. MINUTA DE CONTRATO (Anexo VI);

Central – Bahia, 04 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Leandro Reis Mota
Agente de Contratação.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O presente Processo de Chamada Pública é realizar o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços é necessária para atender as demandas da administração municipal no que tange a manutenção de seus prédios e espaços públicos.

2.2. O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação de pessoas físicas individuais que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com nosso preço médio estipulado.

2.3. Vale ressaltar que com mais pessoas físicas participando a administração terá condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa ou pessoa física que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.4. Não existe em nosso quadro de servidores, pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, muito menos em quantidade suficiente para se implementar as obras e serviços presentes e futuros elencados pela Administração Pública Municipal.

2.5. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	CODIGO SINAPI	DESCRICAO DO INSUMO
1	88310	Pintor com encargos complementares
2	88309	Pedreiro com encargos complementares
3	88316	Servente com encargos complementares

1. Considerando que o referido termo enumera os seguintes profissionais:

Pintor com encargos complementares

Pedreiro com encargos complementares

Servente com encargos complementares

2. Considerando que a legislação trabalhista aponta como direito do trabalhador: o salário mensal, as férias, o décimo terceiro salário, o depósito do fundo de garantia e o

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

fornecimento de vale ou tíquete refeição.

3. Considerando que o valor médio da hora, gira em torno dos seguintes valores:

88310 - Pintor com encargos complementares - R\$ 33,74

88309 - Pedreiro com encargos complementares- R\$ 32,27

88316 - Servente com encargos complementares - R\$ 23,23

O valor estimado da contratação anual será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), como referência o valor pago no exercício financeiro de 2024.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Declaração do Credenciado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2. As obrigações dos Contratados e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá as diretrizes estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme edital de credenciamento.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTACAO ORCAMENTÁRIA

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente das contratações, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designada por pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O gestor do contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar os serviços na forma ajustada;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;

V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

VIII. Comunicar, por escrito, ao **CRENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;

X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

XI. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XII. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CRENCIANTE**;

XIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;

XIV. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CRENCIADO**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

XVI. O profissional deverá seguir as normas e rotinas secretaria solicitante onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) Coordenador Administrativo da Unidade.
- IV. Dar ao **CRENCIADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- V. Dar ciência ao **CRENCIADO** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

10 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo, é o credenciamento dos serviços descritos no objeto visando atender a necessidade temporária da Administração, para a realização de

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

serviços pontuais, sem a necessidade de contratação de uma empresa, o que oneraria muito mais a Administração.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Câmara Municipal de Central reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/202.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Central-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Central – Bahia, 04 de novembro de 2024.

Nanderson Silva Carneiro
Diretor do Setor de Compras

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA, Eu, _____(nome completo) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade / RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para a função de _____, conforme edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com a finalidade de prestar serviços à esta Câmara Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação da Câmara Municipal de Central, durante o período de até 12 (doze) meses.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome da Pessoa Física
CPF

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade / RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação do Credenciamento Nº 001/2024 da Câmara Municipal de Central, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estou sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARO ainda ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome da Pessoa Física
CPF

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para a Câmara Municipal de Central– Bahia, pelo preço e condições estipulados no edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Central – Bahia, de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA e o Credenciado _____, constitui objeto do presente procedimento administrativo é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público CNPJ de número 63.086.367/0001-90, Situado à Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Central-BA, CEP: 44940-000, representado neste ato por seu Presidente Sra. **Roberto Carlos de Araujo Cunha**, doravante denominada simplesmente CRENCIANTE, e o CRENCIADO _____ (nome completo) _____, brasileiro(a), _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade / RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CRENCIAMENTO nº 001/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados as Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Atividade/Projeto: 0
Elemento:3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de até R\$ _____, sendo R\$ _____ (_____ reais) por hora, até o limite de vencimento do contrato.

Parágrafo Único. O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará a Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação dos serviços, as respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Secretário de Obras.

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada das notas fiscais/faturas no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

§2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

§3º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de _____, com vigência até _____, a contar da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- Atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- Expedir as ordens de prestação dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes;

3. Fica eleito o foro da Comarca de Central – Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CENTRAL – Bahia, ____ de ____ de 2024.

ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: